



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2015 **(MENSAGEM Nº 386/2014)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Consulares, celebrado em Brasília, em 29 de julho de 2013.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe trata da aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Consulares, celebrado em Brasília, em 29 de julho de 2013.

O Acordo, baseado na reciprocidade entre os Estados contratantes, permite que os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico designado para missão oficial recebam autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação deste.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

São considerados dependentes: o cônjuge, os filhos solteiros com menos de 21 anos, sob guarda de seus pais, ou com menos de 25 anos que estejam estudando em universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado e os filhos solteiros, sob guarda de seus pais, com deficiências físicas ou mentais.

Obtida a autorização, o dependente estará sujeito à legislação trabalhista aplicável no Estado acreditado, inclusive quanto à qualificação profissional, uma vez que o acordo não implica reconhecimento de títulos para os efeitos de exercício de uma profissão. Também se sujeitará à legislação tributária e à previdenciária do Estado acreditado.

O dependente autorizado a exercer atividade remunerada não gozará de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado em relação a questões oriundas desta atividade.

Quanto à imunidade de jurisdição criminal, nos casos em que esta for estabelecida de acordo com norma internacional, o Estado acreditante renunciará à imunidade de jurisdição penal do dependente relativa a qualquer ato ou omissão cometido no exercício da atividade remunerada, exceto em casos especiais, em que tal renúncia seja considerada contra os interesses do Estado acreditante. Tal renúncia não deverá ser interpretada como extensível à imunidade de execução de sentenças, a qual exige renúncia específica.

A autorização expirará quando cessar o “status” de dependente ou no período de 2 (dois) meses a partir da data em que o agente diplomático, consular, administrativo ou técnico do qual emana a dependência terminar a missão.

O Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última Nota em que as partes notificarem que seus respectivos requisitos internos necessários para a vigência tiverem sido cumpridos e permanecerá em vigor por um período indeterminado, salvo se uma das partes manifestar sua intenção de denúncia, a qual terá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

O instrumento internacional foi submetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 386, de 2014, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, ambos da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do Acordo, nos termos do parecer apresentado pelo Relator, o nobre Deputado Stefano Aguiar.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Exposição de Motivos apresentada pelo Poder Executivo informa que o Acordo em análise, semelhante aos assinados com mais de sessenta países nos últimos anos, reflete a tendência de estender aos dependentes dos servidores das missões diplomáticas e repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência pessoal e profissional.

A celebração do Acordo demonstra evolução das relações diplomáticas entre Brasil e Gana, mantidas desde 1960, como observado no parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

O Acordo, baseado na reciprocidade entre os Estados contratantes, estabelece que o dependente que vier a trabalhar submeter-se-á à legislação nacional do Estado receptor, inclusive com a suspensão da imunidade de jurisdição civil e administrativa nas questões relacionadas ao exercício da atividade remunerada, a exigência de respeito ao regulamento de profissões que exijam qualificação especial e a sujeição às obrigações tributárias e previdenciárias. Receberá, portanto, tratamento igual ao dos demais trabalhadores.

Dessa forma, o Acordo em análise, celebrado entre Brasil e Gana, garante os interesses nacionais e incentiva o trabalho, sem discriminação ou favorecimento, dos dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de Missões Diplomáticas e Consulares.

Além disso, o Acordo prevê a possibilidade de sua denúncia pelas Partes em qualquer momento. Assim, caso se verifique a superveniência de quaisquer prejuízos aos cidadãos brasileiros, caberá a denúncia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora